



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 879, DE 16 DE JUNHO DE 1.970.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, de máquinas e a cujo empréstimo será acrescida a importância de Cr\$23.780,00 (vinte e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros), destinada ao custeio da taxa remuneratória de serviços instituída pela Resolução nº. CIESP-CA-12/69, resultando num empréstimo total de Cr\$223.780,00 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros).

Art. 2º. - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

a) - prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido da taxa remuneratória de serviços e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados; das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - Correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviços, de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

d) - taxa remuneratória de serviços durante o período de integralização do empréstimo, será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;

e) - garantia das rendas do município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição do Brasil, e as quotas objeto dos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil;

f) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Art. 3º. - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, da taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.

Art. 4º. - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a letra "a" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal auto-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 879, continuação - fl. 2.

artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar / ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de / atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 5º. - Fica a Caixa, desde já, autorizada a / levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias e-ventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias / ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuados di-retamente em conta aberta em nome deste município, na Agência local da / credora.

Art. 6º. - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de máquinas, observadas as condições da legislação vigente.

Art. 7º. - Fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura, um crédito especial no valor de Cr\$53.400,00 (cin-quenta e três mil e quatrocentos cruzeiros) com vigência de sete (7) me-ses para ocorrer às despesas de escrituras e outras decorrentes da contra-tação do empréstimo autorizado no artigo 1º., inclusive ao pagamento dos/juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Esta-do de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único. - O valor do presente crédito será cober-to com operações de crédito que o senhor Prefeito fica autorizado a rea-lizar.

Art. 8º. - Fica igualmente aberto na Diretoria do Serviço de Finanças, crédito especial de Cr\$223.780,00 (duzentos e vinte e / três mil, setecentos e oitenta cruzeiros) com vigência de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º. - O valor do presente crédito será emprega-do exclusivamente na aquisição de máquinas, e no custeio da "taxa remunera-tória de serviços", nos termos do artigo 1º. desta lei.

§ 2º. - O presente crédito será coberto com recur-so previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º. da presente lei.

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 16 de junho de 1.970.


-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal


-Nelson Raphaelini-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº.110 DE 1970

Projeto de lei, 13/70

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair, com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, de máquinas e a cujo empréstimo será acrescida a importância de Cr\$ 23.780,00 (vinte e três mil setecentos e oitenta cruzeiros) destinada ao custeio da taxa remuneratória de serviços instituída pela Resolução nº. 00ESP-CA-12/69, resultando num empréstimo total de Cr\$ 223.780,00 (duzentos e vinte e três mil setecentos e oitenta cruzeiros).

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido da taxa remuneratória de serviços e eventuais correções, prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) em caso de falta de pagamento, nos prazos estipulados; das prestações de juros e de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) Correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviços, de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

d) taxa remuneratória de serviços durante o período de integralização do empréstimo, será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;

e) garantia das rendas do município, inclusive a quota atribuída no Município, por força do disposto no artigo 23, item II, § 1º da Constituição do Brasil, e as quotas objeto dos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplência do contrato por parte do Município.

ção do financiamento e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.

Art. 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item - II, § 8º., e nos artigos 24, 25 26 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste município, na Agência local da credora.

Art. 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de máquinas, observadas as condições da legislação vigente.

Art. 7º - Fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura, um crédito especial no valor de Cr\$53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos cruzeiros) com vigência de sete (7) meses - para ocorrer às despesas de escrituras e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º., inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único. - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o senhor Prefeito fica autorizada a realizar.

Art. 8º - Fica igualmente aberto na Diretoria dos Serviços de Finanças, crédito especial de Cr\$223.780,00 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros) com vigência de 6 (seis) meses - contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º. - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de máquinas, e no custeio da "taxa remuneratória de serviços", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º, da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de junho de 1970.

MM 7/1